



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP
OFÍCIO/PRM/SANTOS/GABCÍVEL/AJDMD nº 1233/2025

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Ref.: NF nº 1.34.012.000277/2025-26(favor mencionar este número na resposta)

Prezado Senhor,

Cumprimento Vossa Senhoria e, no interesse da notícia de fato com referência em epígrafe, encaminho para ciência cópia anexa de decisão de arquivamento na unidade de notícia de fato derivada de sua denúncia (manifestação nº 20250014278), protocolizada eletronicamente e encaminhada a esta Procuradoria da República no Município de Santos.

Observo, outrossim, que, conforme disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cabe recurso administrativo dessa decisão, no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício, sendo que eventual recurso deverá ser instruído com as razões para reconsideração da decisão ou análise pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Ainda, solicito que a resposta seja encaminhada pela internet, por meio da página de serviços eletrônicos do Ministério Público Federal, denominada "MPF Serviços" (<http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>), nos termos da Portaria nº 1.213/2018 da Procuradoria Geral da República.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Antonio José Donizetti Molina Daloia

Procurador da República

Ilmo. Sr.

José Manoel Ferreira Goncalves

Representante

contato@guaruja.org.br



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Notícia de Fato nº 1.34.012.000277/2025-26

ARQUIVAMENTO NA UNIDADE

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de representação, que noticia possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido ao impacto da intensa movimentação de embarcações na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais (fls. 04/12^[1]).

Instaurado o feito, foi expedido ofício à Capitania dos Portos de São Paulo (fls. fls. 27/28), que prestou as informações solicitadas (fls. 46/82).

O prazo desta notícia de fato foi prorrogado (fl. 40)

É o breve relatório.

Inicialmente, cumpre reiterar que, no despacho que determinou a instauração deste procedimento, consta que tramitou neste 3º Ofício o inquérito civil nº 1.34.012.000313/2015-80, com o objetivo de regulamentar o tráfego de embarcações no Canal de Bertioga para a proteção das áreas de mangue e demais formas de vegetação que ocupam suas margens (fls.19/26):

"Em reunião realizada naquele inquérito civil, em relação ao tráfego de embarcações no Canal de Bertioga, representantes da Capitania dos Portos, do IBAMA, dos Município de Santos e Guarujá e do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, manifestaram-se nos seguintes termos (Ata de Reunião anexa):

'A Capitania dos Portos observou que já existe restrição de velocidade no

Canal de Bertioga em 6 (seis) nós, sendo 3 (três) nós próximo às marinas (Normam 3); que é importante e possível especificar em Carta Náutica os pontos em que existem áreas de preservação ambiental (manguezais, APAs e sambaquis); que é importante saber o número de identificação e demais provas de infrações à velocidade por embarcações para que tome as medidas pertinentes; que as normas da Marinha visam preservar a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana;

(...)

Os representantes das Prefeituras manifestaram que não dispõem de embarcações para efetuar fiscalização de rotina, mas se prontificaram a colaborar na divulgação e a notificar à Capitania as infrações que tiverem conhecimento;

Durante a reunião com os presentes, foi realizado contato telefônico pelo sistema “viva-voz” com a Sra. Maria Gandara, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) (...). Afirmou que considera importante a definição de um canal balizado e sinalizado, para que possa ser feito um controle do tráfego pelas Normas da Capitania dos Portos.' Assim, em relação ao tráfego de embarcações no Canal de Bertioga, foram firmados os seguintes compromissos:

'1. O MPF vai encaminhar cópia da presente ata à Polícia Ambiental, para que ela tenha conhecimento da norma que já restringe a velocidade no Canal de Bertioga, no sentido de que ela comunique à Capitania dos Portos eventuais infrações para a devida apuração;

2. As Prefeituras de Santos e do Guarujá, bem como a Cetesb e o IBAMA, cientes da norma que já restringe a velocidade no Canal de Bertioga, comunicarão à Capitania dos Portos eventuais infrações para a devida apuração;

(...)

5. Os presentes informarão ao Ministério Público Federal as providências adotadas acerca do item 4 no prazo de 90 dias, contados a partir da presente data.

6. A Capitania dos Portos assume o compromisso de realizar uma vistoria mensal, preferencialmente em dias de maior trânsito de embarcações, e convidará os presentes, bem como a Polícia Ambiental, para participar e contribuir com a fiscalização nos trechos do Canal de Bertioga ambientalmente mais sensíveis e aqueles próximos aos sambaquis e aos manguezais;

7. As Prefeituras Municipais assumem o compromisso de promover a conscientização ambiental, inclusive acerca dos valores aqui tratados, junto às marinas e garagens náuticas. O presente compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, VIII do Código de Processo Civil.'

Em seguida, a fim de acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados, foi instaurado o procedimento de acompanhamento nº 1.34.012.000256/2106-10. Após a realização de diligência, o feito foi arquivado em 09/09/2020, constando a decisão:

'A CETESB encaminhou a Informação Técnica nº 093/2016/CMB, informando que:

'... tem conhecimento acerca da existência de normas que restringem a velocidade de embarcações no Canal de Bertiooga. Entretanto, não efetua, e tampouco dispõe de meios para realizar tal fiscalização, pelo menos com o objetivo pretendido”, assim como que “no rito do licenciamento ambiental a CETESB avalia previamente à emissão de licenças e/ou autorizações... documentos que são apresentados pelo empreendedor. Nesta avaliação, é verificado o atendimento às disposições legais e regulamentares, além das normas técnicas aplicáveis a cada caso, e se as ações voltadas à implantação do empreendimento não ferem os dispositivos citados acima' (fl. 39)

(...)

Em síntese, restou apurado que as Prefeituras de Santos e Guarujá notificaram seus departamentos competentes (Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Defesa e Convivência Social) sobre a necessidade de comunicar à Capitania dos Portos de eventuais infrações por descumprimentos das normas que restringem a velocidade no canal de Bertiooga, bem como de promover a conscientização ambiental dos responsáveis por marinas e garagens náuticas da região.

Outrossim, restou também apurado que a Capitania dos Portos tem realizado várias vistorias ostensivas desde 2015, abordando infratores e procedendo notificações e apreensões (...)' "

Ainda, consta que, em seguida, a fim de acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados no inquérito civil nº 1.34.012.000313/2015-80, foi instaurado o procedimento de acompanhamento nº 1.34.012.000256/2106-10. Após a realização de diligências, o feito foi arquivado em 09/09/2020, constando a decisão (cópia anexa):

"A CETESB encaminhou a Informação Técnica nº 093/2016/CMB, informando que:

' ... tem conhecimento acerca da existência de normas que restringem a velocidade de embarcações no Canal de Bertiooga. Entretanto, não efetua, e tampouco dispõe de meios para realizar tal fiscalização, pelo menos com o objetivo pretendido”, assim como que “no rito do licenciamento ambiental a CETESB avalia previamente à emissão de licenças e/ou autorizações... documentos que são apresentados pelo empreendedor. Nesta avaliação, é verificado o atendimento às disposições legais e regulamentares, além das normas técnicas aplicáveis a cada caso, e se as ações voltadas à implantação do empreendimento não ferem os dispositivos citados acima' (fl. 39)

O IBAMA, em resposta, encaminhou o Parecer nº 02027.000199/2016-79 GABIN/SP, o qual justifica não dispor das informações requeridas pela autoridade marítima (Planta de localização WGS-84 em escala 1:10.000 e documentação fotográfica), para possibilitar a inclusão nas cartas náuticas da região as áreas de preservação ambiental e sambaquis existentes às margens do Canal de Bertiooga. Ademais, a referida autarquia, na

oportunidade sugeriu solicitar tais informações ao IPHAN e ao ICMBio (fls. 50/51).

(...)

O IPHAN informou que 'a margem do Canal da Bertioiga, pelo lado do Guarujá, do início do canal na Ponta da Armação até o local de travessia da balsa, toda a área está protegida pelo tombamento estadual do CONDEPHAAT, sob denominação de Tombamento da Serra do Guarará" e o ICMBio informou, por seu turno, que o "Canal de Bertioiga não está inserido dentro de limites de Unidade de Conservação Federal, conforme demonstra mapas de localização anexo' [grifo nosso] (fls. 62/71)

(...)

Em síntese, restou apurado que as Prefeituras de Santos e Guarujá notificaram seus departamentos competentes (Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Defesa e Convivência Social) sobre a necessidade de comunicar à Capitania dos Portos de eventuais infrações por descumprimentos das normas que restringem a velocidade no canal de Bertioiga, bem como de promover a conscientização ambiental dos responsáveis por marinas e garagens náuticas da região.

Outrossim, restou também apurado que a Capitania dos Portos tem realizado várias vistorias ostensivas desde 2015, abordando infratores e procedendo notificações e apreensões. Entretanto, ficou prejudicado o compromisso da inserção nas cartas náuticas da região as áreas de preservação ambiental e de identificação de sambaquis existentes às margens do Canal de Bertioiga, por impossibilidade técnica, apesar das diligências suplementares efetuadas junto ao IPHAN e ICMBio."

Destarte, observa-se que o impacto da intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioiga já foi objeto de apuração desta Instituição, que resultou em compromissos também apurados e cumpridos.

Não obstante, a Capitania os Portos de São Paulo (CPSP) foi instada a prestar informações em relação aos fatos genéricos noticiados, quais sejam, eventuais irregularidades ocorridas no Canal de Bertioiga devido ao impacto da intensa movimentação de embarcações na erosão de suas margens e na segurança dos pescadores artesanais.

A Autoridade Marítima foi questionada sobre a manutenção de vistoria ostensiva no Canal de Bertioiga, especialmente nos dias de maior trânsito de embarcações, bem como sobre possíveis notícias de prejuízos causados a pescadores tradicionais locais pela intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioiga, registrando se há sistema de monitoramento do tráfego aquaviário por câmeras, radares e/ou outros sistemas de fiscalização no local.

A CPSP informou ter realizado, de 1º de janeiro a 7 de maio deste ano 17 ações de fiscalização do tráfego aquaviário no Canal de Bertiooga, que “resultaram em 22 notificações (anexas), nenhuma das quais, entretanto, decorrente de infrações às normas de tráfego (conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica; trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação; descumprir regra do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar-RIPEAM; descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade; velocidade superior à permitida), previstas no artigo 23 do Decreto nº 2.596/98”, enviando cópias das (fls. 46/47), :

“1.1. De início, cumpre informar que esta Capitania realizou 17 Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertiooga, no período compreendido entre 01/01/2025 a 07/05/2025, conforme especificado a seguir:

- 11 e 12 de janeiro de 2025;
- 25 e 26 de janeiro de 2025;
- 01 e 02 de fevereiro de 2025;
- 08 e 09 de fevereiro de 2025;
- 28 de fevereiro de 2025 a 05 de março de 2025;
- 22 de março de 2025;
- 29 de março de 2025; e
- 30 de abril de 2025.

1.2. Importa ressaltar que as referidas AFTA resultaram em 22 notificações (anexas), nenhuma das quais, entretanto, decorrente de infrações às normas de tráfego (conduzir embarcação em estado de embriaguez ou após uso de substância entorpecente ou tóxica; trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação; descumprir regra do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar-RIPEAM; descumprir as regras regionais sobre tráfego, estabelecidas pelo representante local da autoridade; velocidade superior à permitida), previstas no artigo 23 do Decreto nº 2.596/98.”

A Autoridade Marítima enviou cópias das notificações para comparecimento e dos autos de infração lavrados durante as Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertiooga (fls. 48/82).

Outrossim, anotou não ter ciência de prejuízos causados a pescadores tradicionais locais devido à intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertiooga,

bem como de sistemas de monitoramento, público ou privado, do tráfego aquaviário nesse curso d'água, ressaltando que tal serviço não é abarcado por seu rol de atribuições (fl. 47):

“1.4. Adicionalmente, releva mencionar que esta Capitania não tomou conhecimento de quaisquer prejuízos causados a pescadores tradicionais locais, em decorrência da intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioga.

1.5. No que se refere aos sistemas de monitoramento, não é de conhecimento desta Capitania a existência ou do planejamento de implantação de sistema, público ou privado, do tráfego aquaviário, por câmeras, radares e/ou outros sistemas de fiscalização.

1.6. Ademais, participo que, tal serviço não integra o rol de atribuições da Autoridade Marítima, disposto no artigo 4º da Lei nº 9.537/97, a qual dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário.”

A CPSP destaca em sua resposta que, “a partir do dia 19/05/2025 terá início a realização de inspeções em obras de todo o Canal de Bertioga, operação que perdurará até o final do mês de junho, visando a regularização das mesmas, em prol da segurança da navegação” (fl. 47).

Neste ponto, impende registrar, quanto à noticiada operação para inspeções em obras de todo o Canal de Bertioga, que, além de não ser objeto de apuração neste feto, está em trâmite nesta Procuradoria da República procedimentos que apuraram possíveis irregularidades de construção no Canal de Bertioga:

- 1.34.012.000805/2022-02: Apura “a instalação de empreendimento para eventos LAROC CLUB, na Serra do Guararu, em Guarujá, no canal de Bertioga, dentro da área da Marina Tropical, cuja instalação se dará em área ambientalmente protegida, com alegação de risco de danos ambientais irreversíveis”;
- 1.34.012.000662/2024-92: Apura eventuais irregularidades devido ao uso de áreas públicas, inclusive de preservação permanente, localizadas na região do Canal de Bertioga, que estariam sendo transformadas em espaços privados por marinas, com risco de degradação ambiental possível e desrespeito à legislação;
- 1.34.012.000275/2025-37: Apura possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga devido à existência de infraestruturas náuticas ligadas a condomínios de luxo, implantadas possivelmente em áreas de manguezal e interferindo em acesso de pescadores tradicionais, em afronta à legislação;
- 1.34.012.000276/2025-81: Apura possíveis irregularidades ocorridas no Canal de Bertioga

devido à existência de postos de combustível, para embarcações, sobre ecossistemas sensíveis, com riscos de contaminação da água e do solo, em afronta à legislação.

Ademais, de rigor registrar que a Autoridade Marítima, no exercício de seu mister, caso constate eventuais irregularidades durante a realização de operação, deve noticiá-las ao *parquet*.

Por fim, impende ressaltar que a representação é genérica, não consignando em seu bojo fatos específicos a serem apurados. Nesse sentido, vale frisar a importância de se noticiar à Autoridade Marítima, que tem poder de polícia, e/ou ao *parquet* eventuais irregularidades específicas flagradas no tráfego aquaviário no Canal de Bertioiga, de preferência instruindo a manifestação com elementos que escorem a deflagração de uma apuração, tais como fotos e vídeos que possibilitem identificar a embarcação e a infração.

Destarte, considerando que a questão voltada à fiscalização do tráfego de embarcações no Canal de Bertioiga já foi objeto de apuração nesta Procuradoria da República; que a Capitania dos Portos mantém Ações de Fiscalização do Tráfego Aquaviário (AFTA) no Canal de Bertioiga, lavando notificações para comparecimento e autos de infração diante de irregularidades; que a CPSP informou não ter ciência de prejuízos causados a pescadores tradicionais devido à intensa movimentação de embarcações no Canal de Bertioiga; bem como que a representação é genérica, não consignando em seu bojo fatos específicos a serem apurados, entendo que, por ora, apenas resta arquivar os autos.

Em razão do exposto, entendo que, por ora, apenas resta arquivar esta notícia de fato, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cientifique-se a Associação representante desta decisão

Santos, na data da assinatura eletrônica.

Antonio José Donizetti Molina Daloia
Procurador da República

Notas

1. [^] A numeração considera as folhas do PDF do procedimento baixado do Sistema Único sem anexo.